

LEI Nº 125/2000.

DE 06 (SEIS) DE SETEMBRO DE 2000.

“Autoriza desconto nos repasses do ICMS e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Estado de Goiás / Secretaria de Estado da Fazenda, promover descontos nos repasses das contas do ICMS destinados ao Município de Abadia de Goiás, no valor correspondente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante / ano (dividido em parcelas mensais), tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o ano de 1997, podendo sofrer alterações de acordo com novas estimativas do IBGE e Portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.

Parágrafo único. Os recursos provenientes dos descontos previsto no Caput deste artigo, refere-se à contrapartida prevista no Termo de Adesão referente ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, instituído pela portaria GM/MS nº 3916, de 30/10/98, e deverão ser transferidos para conta vinculada ao Fundo Especial de Saúde / FUNESA – Secretaria de Estado da Saúde, destinando-se exclusivamente à aquisição de medicamentos básicos a serem repassados ao Município de Abadia de Goiás.

Art. 2º. A autorização prevista nesta Lei só terá validade enquanto o Município de Abadia de Goiás, for signatário do mencionado Termo de Adesão.



Art. 3º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir a documentação necessária à execução desta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 1º de Março de 1999, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a lei nº 87/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2000.



Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 06 / 09 / 2000.

